

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-CP: O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BA, atendendo a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resoluções/FNDE, AVISA aos Agricultores Familiares e aos Empreendedores Familiares Rurais que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios provindos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Ibitiara-Ba, para entrega de forma parcelada e continuada para o ano letivo de 2026. Especificações contidas no Edital e seus Anexos. Período e local para entrega dos envelopes: De 01 de abril de 2026 até 05 de maio de 2026, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Pessoa, 08 - Centro - Ibitiara – BA. Local e Data de Abertura dos envelopes: Sessão Pública de abertura dos envelopes da Chamada Pública: 06 de maio de 2026 às 09:00h na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Edital e anexos à disposição, na sala de Licitações de Segunda-feira à Sexta-feira, em horário de expediente; Informações Telefone: (75) 99135-2693; Diário Oficial: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br, 26/03/2026, Débora Meliane de Oliveira Rodrigues – Agente de Contratação.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua João Pessoa, nº08, Centro, Ibitiara-Bahia, por intermédio do agente de contratação, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, e demais resoluções que vierem a substituir, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 003/2026-CP - modalidade compra institucional com dispensa de licitação – PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda e demais documentos no dia 01 de abril de 2026 até 05 de maio de 2026 na secretaria municipal de Planejamento com sede na rua Bela Vista, nº 146, primeiro andar, ao lado da prefeitura municipal, no horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 16h.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da transparência do município, no endereço eletrônico: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, no Setor de Licitações do MUNICÍPIO, podendo ser obtido através do licitacao@ibitiara.ba.gov.br, e no PNCP.

1. OBJETIVO:

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento às necessidades do município de Ibitiara/BA.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no edital desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – (Entregar cópia de todos os documentos)

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

- a. Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b. Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor);
- c. Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4. O agente de contratação deverá consultar Cadastros CEIS/CNEP, emitir certidão e acostar aos autos do processo.

2.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem **em uma ou mais das situações** a seguir:

- a.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d. Agente público do MUNICÍPIO;
- e. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal;

2.6. Ainda, **TODOS** os interessados (**individual, informal ou formal**) deverão incluir também na habilitação quando a fornecerem:

- a. Produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
- b. Produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c. Produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

2.6.1. Nos termos §6º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, será facultado a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

2.6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



2.6.3. O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A documentação para habilitação, exigida para o presente processo, constante no Termo de Referência, anexo ao presente edital, além das declarações que estão em anexo consistirá em:

3.1.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;
- e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes.

3.1.4. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

3.2. Na sessão de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da comissão julgadora.

4. PROJETO DE VENDA:

- 4.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto neste Edital.
- 4.2.** Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
- 4.3.** Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 5.1.** Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
- 5.1.1.** A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.
- 5.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução FNDE nº 4/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.
- 5.4.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 5.5.** Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 6.1.** Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.
- 6.2.** Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - b) Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
 - c) Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
 - d) Grupo de projetos de fornecedores do estado; e
 - e) Grupo de projetos de fornecedores do país.
- 6.3.** Os fornecedores de que trata o **item 5.2** poderão ser enquadrados como:
- 6.4. Fornecedor individual local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da eex;
- 6.5. Grupo informal local:** aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da eex;
- 6.6. Grupo formal local:** aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da eex; e
- 6.7. Cooperativa central local:** aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da eex.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 6.8.** Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **item 5.2**.
- 6.9.** Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
- 6.10.** Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
- 6.10.1.** Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
 - 6.10.2.** Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
 - 6.10.3.** Projetos organizados sob a forma de:
 - a) Grupos formais;
 - b) Grupos informais;
 - c) Fornecedores individuais; e
 - d) Cooperativas centrais.
 - 6.10.4.** O enquadramento nos critérios previstos no 5.11 observará o seguinte:
 - 6.10.5.** No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
 - 6.10.6.** No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF pessoa física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
 - 6.10.7.** Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 6.11.** Os critérios previstos no 5.10 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.12. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.13. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

7.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

7.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

7.3. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

- i. VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
- ii. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
- iii. cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. Conforme termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

9.1. Entrega

9.1.1. Os locais de entrega serão definidos conforme Termo de Referência.

..1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

..1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna;

..1.3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

L.2. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

L.3. Verificar no formulário encaminhada a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e, no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

L.4. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

L.5. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com solicitação. Dessa forma, essas quantidades poderão ser alteradas;

L.6. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão da Ordem de Compra. A vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

..6.1. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma:

Produtos Quantidade Local da entrega Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

9.2.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base na necessidade da administração e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.3. PREÇO

- 9.3.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e as propostas apresentadas pelos proponentes;
- 9.3.2.** Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;
- 9.3.3.** Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:
- Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
 - Preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

9.4. RESULTADO

- 9.4.1.** O agente de contratação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9.5. CONTRATAÇÃO

- 9.5.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que será celebrado, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos.
- 9.5.2.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.5.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 04/2026)
- 9.5.4.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx;

10. PAGAMENTO DAS FATURAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 10.1.** O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e atestada pelo setor responsável com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- 10.2.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 10.3.** O MUNICÍPIO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 10.4.** Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;
- 10.5.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;
- 10.6.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- 11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 11.2.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas necessárias.
- 11.3.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato;
- 11.4.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para o município conforme cronograma de entrega definido pela secretaria municipal;
- 11.5.** Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

12. FONTE DE RECURSO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 12.1.** O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada será suportado pelas seguintes dotações do exercício:

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:15000

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1552

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1550

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1.** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 13.2.** As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.
- 13.3.** A publicação será realizada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do MUNICÍPIO, Jornal de Grande Circulação, além de ser afixada em mural da prefeitura municipal, para acesso ao público e qualquer outro meio de divulgação que seja necessário.

14. FORO

- 14.1.** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do MUNICÍPIO de Ibitiara/BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

IBITIARA-BA. 26 de março de 2026


WILSON DOS SANTOS SOUZA

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Demandante:	Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
----------------------------	--

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. A presente contratação tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios providos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES – PLANILHA REFERENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	R\$10,90	R\$ 2.180,00
2	ABÓBORA: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	300	R\$4,27	R\$ 1.281,00
3	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de e unidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	mc	500	R\$3,58	R\$ 1.790,00
4	AVOADOR: Com dados de identificação do produto, ingredientes prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS)..	pc	4.000	R\$5,37	R\$ 21.480,00
5	BANANA DA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra.	Kg	9.000	R\$7,93	R\$ 71.370,00
6	BANANA VERDE: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem Sujidade externa isenta de material terroso.	Kg	300	R\$6,00	R\$ 1.800,00
7	BATATA INGLESA: Com especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	3.000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



8	BETERRABA: Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	Kg	400	R\$5,41	R\$ 2.164,00
9	BISCOITO PALITO CASEIRO: Embalagem em pacotes plásticos fechados Com etiqueta descritos Ingredientes, dados de Identificação do produto, Nome do fabricante (agricultor), data de fabricação, prazo de validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sua composição com: Farinha de Trigo, Água, Leite, Óleo Vegetal, Açúcar, Amoníaco.	pc	2.000	R\$5,03	R\$ 10.060,00
10	CEBOLA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	3.000	R\$4,18	R\$ 12.540,00
11	CENOURA: Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	4.000	R\$5,25	R\$ 21.000,00
12	COENTRO VERDE COM CEBOLINHA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	mc	300	R\$3,49	R\$ 1.047,00
13	COUVE FOLHA: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	mc	400	R\$3,79	R\$ 1.516,00
14	FARINHA DE MANDIOCA: Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	3.000	R\$12,56	R\$ 37.680,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15	FEIJÃO DE ARRANCA TIPO 1: Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	1.000	R\$10,16	R\$ 10.160,00
16	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1: Embalados em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos lacrados.	Kg	6.000	R\$14,89	R\$ 89.340,00
17	MAÇÃ: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	Kg	6.000	R\$15,19	R\$ 91.140,00
18	MAMÃO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1500	R\$4,13	R\$ 6.195,00
19	MANDIOCA/AIPIM: ORGÂNICO livre de agrotóxico, parasitos e lavras, descascados congelados, embalados em sacos plásticos transparentes, isentam de sujidades, não violados, identificação do produto e data de envase e validade, peso líquido de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	200	R\$7,15	R\$ 1.430,00
20	MANGA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso. Tipo da Manga descrita no ato da compra, a fim de respeitar a disponibilidade..	Kg	500	R\$6,42	R\$ 3.210,00
21	MELANCIA: Tipo redondo, coloração uniforme, fresca de boa qualidade, firme, casa limpa sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa..	Kg	5.000	R\$3,72	R\$ 18.600,00
22	PEPINO: Tipo japonês, tipo extra AA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	R\$7,02	R\$ 2.106,00
23	PIMENTÃO VERDE: De primeira, uniformes, frescos, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	50	R\$6,58	R\$ 329,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



24	POLPA DE FRUTA SABOR: DIVERSOS SABORES: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS). Sabores: umbu, manga, acerola, maracujá silvestre, maracujá e goiaba	Kg	9.000	R\$13,55	R\$ 121.950,00
25	POLPA DE FRUTA SABOR: MORANGO: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	3.000	R\$15,11	R\$ 45.330,00
26	REPOLHO: Repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	400	R\$5,64	R\$ 2.256,00
27	TAPIOCA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	4.000	R\$14,42	R\$ 57.680,00
28	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS).	Kg	600	R\$8,40	R\$ 5.040,00
29	TOMATE: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	700	R\$5,83	R\$ 4.081,00
30	BROCOLIS: De primeira, cor uniforme, verde e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	mc	500	R\$10,81	R\$ 5.405,00
31	LARANJA TIPO TANGERINA/POKAN: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	Kg	2.000	R\$8,60	R\$ 17.200,00
32	UVA: Sem sementes, de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.000	R\$18,20	R\$ 18.200,00
33	QUIABO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	R\$12,70	R\$ 2.540,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



34	ABACAXI: in natura, da variedade Pérola ou Smooth Cayenne, maduro, fresco, inteiro, de cor amarela uniforme (na polpa), aroma característico e agradável, livre de partes estragadas, amassadas ou deterioradas. O fruto deve estar íntegro, limpo, firme e com casca em bom estado, isento de sujidades, resíduos de defensivos agrícolas acima dos limites permitidos e de qualquer odor ou sabor estranho.	Kg	200	R\$9,70	R\$ 1.940,00
35	MANTEIGA: Manteiga de leite caseira, elaborada exclusivamente a partir da nata ou creme de leite integral pasteurizado, obtida por processo de bateção ou centrifugação, resultando em um produto de textura cremosa, homogênea e sabor característico de manteiga pura. Deve ser livre de conservantes, corantes, aromas artificiais e gordura vegetal, embalagem de 500g.	Unid	3.000	R\$31,76	R\$ 95.280,00
36	COMINHO: Cominho (Cuminum cyminum L.) moído, resultante da moagem dos grãos maduros e secos da planta, apresentando pó fino, homogêneo, de coloração marrom-clara a bege, com aroma e sabor característicos, intensos e agradáveis. O produto deve ser 100% natural, isento de misturas, corantes, conservantes, amido ou quaisquer aditivos químicos. Embalagem de 100g.	Unid	1.000	R\$3,91	R\$ 3.910,00
37	AÇAFRÃO: Açafrão-da-terra (Cúrcuma longa L.), também conhecido como cúrcuma, produzido a partir do rizoma seco e moído, resultando em um pó fino, de coloração amarela alaranjada intensa e odor característico, livre de impurezas e umidade excessiva. Deve ser 100% natural, sem adição de corantes, conservantes, amido, sal ou outros aditivos. Embalagem de 200g.	Unid	1.000	R\$4,18	R\$ 4.180,00
38	CORANTE EM PÓ: elaborado à base de açafrão-da-terra (cúrcuma), podendo conter pequenas proporções de urucum, sal e óleo vegetal, desde que isento de corantes artificiais, conservantes, amido, glutamato monossódico ou quaisquer aditivos químicos não permitidos. O produto deve apresentar coloração amarelo-clara nada intensa, aroma suave e característico, e textura fina e homogênea.	Unid	1.000	R\$4,15	R\$ 4.150,00
39	BANANA DA TERRA: Fruto alongado, de casca espessa e firme, coloração variando do verde-amarelado ao amarelo com possíveis manchas escuras características do processo natural de amadurecimento. Polpa de coloração amarelada, firme,	Kg	500	R\$17,88	R\$ 8.940,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	íntegra, sem partes deterioradas, sem odores ou sabores estranhos ao produto.				
40	BATATA DOCE: Raízes tuberosas inteiras, firmes, limpas, com casca íntegra e lisa, de formato regular e coloração característica da variedade (pode variar entre roxa, branca ou amarelada). Polpa de coloração uniforme, isenta de brotações, rachaduras, cortes, podridões, umidade excessiva, sujidades, parasitas ou qualquer sinal de deterioração.	Kg	500	R\$5,34	R\$ 2.670,00
41	OVO de galinha, classe A, tipo grande/extra, peso mínimo 55g/unidade, casca íntegra e limpa, livre de rachaduras, odores e sujidades. Embalagem em bandeja com 30 unidades, identificada com data de embalagem e validade. Produto fresco, inspecionadas (SIF/SIE/SIM).	Cartela	1.500	R\$20,27	R\$ 30.405,00
42	PÃO CASEIRO DOCE com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	10.000	R\$0,90	R\$ 9.000,00
43	PÃO CASEIRO SAL Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	10.000	R\$0,88	R\$ 8.800,00
44	PÃO TIPO FRANCÊS CASEIRO com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com normas e/ ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Unid	70.000	R\$0,83	R\$ 58.100,00
45	MEL DE ABELHA NATURAL – 500g Mel de abelha 100% natural, sem adição de açúcares, corantes, conservantes ou outras substâncias. Produto de aspecto límpido ou cristalizado (característica natural), sabor e aroma próprios, isento de fermentação e impurezas.	und	100	R\$20,21	R\$ 2.021,00
				TOTAL	R\$ 938.796,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 1.3. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:
- 1.4. Planejamento realizado pela nutricionista técnica, considerando o atendimento integral de todas as unidades escolares da rede municipal de Ibitiara.
- 1.5. A quantidade foi estimada para um período de 12 (doze) meses.
- 1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.7. A vigência da Chamada Pública será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 1.8. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à aquisição de gêneros para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Ibitiara-Ba, de acordo as diretrizes do PNAE para o ano letivo de 2026, cuja demanda é constante e permanente.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.
- 2.2. A demanda ora requisitada, têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 3.1. o objetivo central da contratação é viabilizar, de forma econômica, segura e eficiente, o suprimento contínuo de gêneros alimentícios garantindo qualidade nutricional e segurança alimentar aos alunos, sobretudo a oferta deste serviço é imprescindível diante do cenário de vulnerabilidade social que afeta este município.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.
- 3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara – BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, onde demonstra a necessidade de alimentação escolar provinda da agricultura familiar, com vistas a garantir que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada durante o ano letivo uma necessidade essencial para promover seu desenvolvimento integral, aprendizado eficaz e bem-estar geral.
- 4.2. A alimentação escolar constitui um direito dos estudantes e um dever do poder público, assegurado por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja diretriz é promover a oferta de refeições saudáveis, equilibradas e adequadas às faixas etárias, condições biológicas e culturais da população atendida. Nesse sentido, a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar visa garantir o cumprimento das determinações legais, notadamente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026, que estabelecem a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo PNAE à compra desses alimentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



4.3. A presente necessidade justifica-se em assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação oferecida nas unidades escolares municipais, reconhecendo que uma alimentação saudável e nutritiva é essencial ao processo de aprendizagem, ao desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos e à promoção de hábitos alimentares adequados. Além disso, o fornecimento regular dos gêneros alimentícios é indispensável para o bom funcionamento do programa de merenda escolar, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos estudantes.

4.4. Sob a perspectiva do interesse público, a agricultura familiar também fortalece a economia local, incentiva a produção sustentável, estimula a permanência das famílias no campo e contribui para o desenvolvimento socioeconômico do município. Dessa forma, a presente demanda não apenas atende a uma exigência legal e nutricional, mas também promove a integração entre as políticas públicas de educação, segurança alimentar e desenvolvimento rural, configurando-se como uma ação estratégica da Administração Municipal em prol da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

4.5. A adoção do chamamento público fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026, que determinam que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. **Além disso, a legislação estabelece que essa aquisição deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio de chamamento público**, procedimento específico voltado à seleção de projetos de venda apresentados pelos fornecedores locais.

4.6. Tal exigência legal reforça a necessidade de um processo transparente, competitivo e alinhado aos princípios da administração pública. A medida contribui para o fortalecimento da economia local, estimula práticas de produção sustentável, incentiva o desenvolvimento rural e valoriza os produtores familiares do município e da região.

4.7. Dessa forma, a realização do chamamento público apresenta-se como o instrumento mais adequado, obrigatório e eficiente para atender às normas vigentes e aos objetivos do PNAE, assegurando a integração entre a agricultura familiar e a política de alimentação escolar, em benefício dos estudantes e de toda a comunidade local.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

4.8. O critério de seleção da presente contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026, considerando a análise e a habilitação dos **Projetos de Venda** apresentados pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações. A classificação ocorrerá conforme a ordem de prioridade definida pelo PNAE, que contempla, entre outros aspectos:

- a) fornecedores locais e regionais;
- b) beneficiários de programas sociais;
- c) grupos formais em relação a grupos informais e fornecedores individuais;
- d) adequação às especificações dos gêneros alimentícios exigidos;
- e) capacidade de atendimento das quantidades e cronograma de entrega previstos.

4.9. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.10. A organização da aquisição dos gêneros alimentícios de acordo com os grupos alimentares previstos na Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026 permite maior coerência com o planejamento nutricional da alimentação escolar e facilita o recebimento, conferência e controle dos produtos. Essa estruturação por grupos alimentares assegura que os itens entregues correspondam às necessidades específicas dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, contribuindo para regularidade, qualidade e adequação das entregas. Dessa forma, reduz-se o risco de inconsistências no fornecimento e fortalece-se a padronização das especificações, sem caracterizar centralização administrativa típica dos processos de aquisição comum.

4.11. A chamada pública permite a participação e seleção de múltiplos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, desde que atendam às condições estabelecidas no Projeto de Venda e às exigências da legislação do PNAE. Esse modelo possibilita à Administração acompanhar de forma mais efetiva a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento das normas sanitárias, sem restringir o processo a um único fornecedor. Dessa forma, garante-se a conformidade dos gêneros alimentícios com os padrões exigidos, assegura-se regularidade nas entregas e promove-se a diversificação da oferta, em alinhamento com os princípios da política de alimentação escolar.

4.12. Diante disso, conclui-se que a não divisão do objeto em lotes é a solução mais vantajosa para atender à demanda da alimentação escolar, assegurando eficiência, transparência, segurança no fornecimento e pleno cumprimento das normas legais aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Para garantir a adequada execução do objeto e a plena observância ao interesse público, a presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento emitido pelo município;
- 5.3. Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da unidade solicitante;
- 5.4. O local de entrega do produto será de acordo com o local discriminado na ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, de acordo com a necessidade demandada, devendo ser entregue quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto.
- 5.5. Os itens serão entregues no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 14:00h horas, no almoxarifado da merenda, Rua do Alecrim, Centro, Ibitiara-BA.
- 5.6. Os itens deverão ser entregues em perfeita condição acompanhados da respectiva nota fiscal contendo: procedência e prazo de validade.
- 5.7. Em caso de inconsistências, o item deverá ser substituído, reparado ou corrigido, às expensas da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;
- 5.8. O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;
- 5.9. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.10. Os itens e suas embalagens deverão, sempre que possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos em normas vigentes e aplicáveis.
- 5.11. Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, descarregamento e funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;
- 5.12. Será conferido, no ato da entrega, será verificado se os itens entregues atendem as especificações apresentadas na proposta de preços;
- 5.13. O pagamento ao agricultor ou cooperativa/associação contratada será realizado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos itens;
- 5.14. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a evitar qualquer dano durante as etapas de transporte e descarga no local de entrega. A embalagem e o acondicionamento dos produtos devem observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para gêneros alimentícios, garantindo a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.;
- 5.15. Os itens considerados duráveis, a exemplo das polpas congeladas ou outros produtos que possuam vida útil prolongada, deverão ser acompanhados de garantia mínima, quando aplicável. Nesses casos, a contratada será responsável por prestar suporte técnico adequado durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública;
- 5.16. A contratada deverá seguir todas as normas e legislações vigentes relacionadas ao fornecimento, transporte e manuseio dos itens, devendo utilizar veículos em condições adequadas de higiene e conservação, próprios para o transporte de gêneros alimentícios.
- 5.17. Os itens devem estar em conformidade com as regulamentações de segurança e desempenho, prevenindo eventuais falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades atendidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



5.18. A Administração aplicará, na presente contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando couber, do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, serão observadas as normas específicas que regem a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026, que estabelecem diretrizes, procedimentos e requisitos obrigatórios para este tipo de contratação;

5.19. Todas as características técnicas, bem como: marca, fabricante, data de validade, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, deverão constar na embalagem ou no próprio produto.

5.20. Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso, provenientes da linha regular de produção e atender a todas as normas previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.21. Indicação de marcas ou modelos:

5.21.1. Não será exigida marca específica para o processo.

5.22. Da exigência de amostra

5.22.1. Não será exigida

5.23. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.23.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.24. Garantia da proposta

5.24.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos [artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.25. Garantia da contratação

5.25.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto o Chamamento Público para eventual e futura contratação de agricultores familiar, cooperativas/associações para aquisição de gêneros alimentícios providos da agricultura familiar para composição da merenda escolar;

6.2. O objeto visa atender às necessidades de abastecimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, assegurando a oferta regular de alimentos frescos, saudáveis, diversificados e de origem local. A contratação contribuirá para o cumprimento dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, os quais devem observar rigorosamente as diretrizes nutricionais, higiênico-sanitárias e operacionais estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026. Dessa forma, garante-se que a alimentação escolar atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos, promovendo a saúde e o adequado desenvolvimento dos estudantes.

6.3. A execução da solução se dará por meio de chamamento público para seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou organizados em associações e cooperativas, que ofertarão seus produtos conforme a demanda prevista nos cardápios e no planejamento da alimentação escolar. A contratação será direta com os produtores selecionados, mediante apresentação de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme exigido pela legislação vigente.

6.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos compreenderão produtos in natura e processados artesanalmente, tais como frutas, hortaliças, legumes, grãos, farináceos, laticínios, polpas, pães e derivados, priorizando itens da safra local e regional, respeitando a sazonalidade e as condições de produção. Essa abordagem garante a qualidade dos alimentos, reduz o desperdício, e incentiva práticas sustentáveis de cultivo e comercialização.

6.5. O Chamamento Público possibilita uma execução descentralizada, permitindo que as entregas sejam realizadas de forma programada e conforme o calendário escolar, facilitando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



o controle de estoque, a logística de distribuição e o acompanhamento da qualidade dos produtos entregues. Essa sistemática também fortalece a economia local, gera renda no meio rural, estimula a sucessão familiar no campo e contribui para a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITYARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.6. Dessa forma, a solução como um todo contempla não apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável e social do município, assegurando que os recursos públicos destinados à alimentação escolar sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e socialmente responsável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: O material deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, entregues das 08:00 às 14:00h horas, no almoxarifado da merenda, Rua do Alecrim, snº, Centro, Ibityara – BA.
- 7.4. O recebimento do objeto será: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Ressalta que o município não é obrigado a requerer uma quantidade mínima dos itens selecionados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação para atender a necessidade pontual do Setor Requisitante.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte:15000

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte:1552

Unidade: 0204000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj. Ativ: 12.306.004.2020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Fonte:1550

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O custo total estimado da contratação decorre da aplicação dos valores unitários constantes na tabela acima.

9.2. A estimativa de custos considerou os riscos inerentes à contratação, bem como sua adequada alocação entre a Administração e os fornecedores da agricultura familiar, garantindo equilíbrio, razoabilidade e observância às normas aplicáveis ao PNAE.

9.3. Os valores contratados poderão ser ajustados exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação dos impactos que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

9.4. Poderá haver revisão dos valores em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que comprometam a execução contratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Também poderá ocorrer revisão em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que comprovada repercussão direta nos custos dos gêneros alimentícios fornecidos.

9.6. Quando aplicável, e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá haver reajuste dos valores contratados, observando-se a anualidade e o índice estabelecido para a contratação, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Poderá ser admitida a repactuação dos valores, se cabível ao tipo de item contratado e mediante solicitação formal do fornecedor, desde que atendidos os critérios definidos no instrumento convocatório e comprovada a variação dos custos efetivos da produção.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
- 12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público**, nos termos do art. 14 da **Lei nº 11.947/2009**, alterada pela **Lei nº 14.660/2023**, bem como de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela **Resolução CD/FNDE nº 004 de 26 de fevereiro de 2026**.

13.1.2. A seleção também observará os entendimentos jurídicos constantes nos **PARECERES nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU** e nº **00010/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU**, que tratam do rito e da natureza jurídica da contratação da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

13.1.3. Complementarmente, aplicam-se, no que couber, as normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos princípios, à publicidade, à formalização e à execução contratual.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada.

13.3. FORMA DE SELEÇÃO

13.3.1. **ABERTO.** No presente caso, a adoção do Chamamento Público em formato aberto representa a estratégia mais adequada para assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.3.2. Essa modalidade garante a ampla divulgação do processo, possibilitando que todos os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações tenham conhecimento e oportunidade de participar, conforme determina a legislação do PNAE. Além disso, promove igualdade de condições entre os fornecedores habilitados, assegurando transparência e organização na seleção dos **Projetos de Venda**, que são avaliados segundo critérios técnicos, documentais e de conformidade com as necessidades da alimentação escolar — e não por critérios de competição de preços.

13.3.3. Dessa forma, o chamamento aberto contribui para o adequado atendimento às exigências legais, reforça o compromisso com a compra institucional da agricultura familiar e garante o abastecimento da alimentação escolar de maneira regular, segura e alinhada às diretrizes nutricionais estabelecidas para os estudantes da rede pública municipal.

13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4.2. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- III - Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.4.3. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - Prova de inscrição no CPF;
- II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e
- V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Declaração da não existência do trabalho do menor.
- VII - declaração de condições da entrega dos produtos da agricultura familiar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



13.4.4. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes.

13.4.5. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - Cópia de inscrição no CNPJ;
- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

13.4.6. Na sessão de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da comissão julgadora.

14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITYARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
 2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
 3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
 4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



21.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

21.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

21.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

21.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

21.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

21.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

21.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

21.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

22.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

22.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



22.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

23.1. Preço máximo aceitável:

23.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

23.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

23.2. A exequibilidade das propostas:

23.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$$

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

23.2.2. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Modelo Proposto para o Grupo Formal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
	1. Produto	2. Unid	3. Quant	4. Preço de Aquisição*
	5. Cronograma de Entrega dos produtos			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



				4.1. Unitá	4.2. Total	
1						
2						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693



2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Família	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

[illegible]

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OBS * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para
fins , que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que não
emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores
de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
dos 14 (quatorze) anos.

XXXXXXXX-XX, de de 2025.

.....

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de , nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 0xx/20xx, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, – , no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

XXXXXXXX- XX, de de 2025.

.....

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx)

Eu,,CPF nº e CAF física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / /

Assinatura

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO VI – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A (.....)

CONTRATO N.º / 202x

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX- XX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede (INSERIR ENDEREÇO DO MUNICÍPIO), inscrito no CNPJ sob o n.º 13.676.309-0001/48, neste ato representado pelo (INSERIR DADOS DO PREFEITO), Prefeito Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade RG (INSERIR DADOS DO PREFEITO) emitida pela (INSERIR DADOS DO PREFEITO), inscrito no CPF sob o nº 878.518.305- 91, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av., n.º , em (MUNICÍPIO), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX. através do processo administrativo nº XXX/XXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. É objeto desta Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento das necessidades da merenda escolar deste MUNICÍPIO de (INSERIR NOME DO MUNICÍPIO E ESTADO)., durante o ano letivo de 202x.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.4. Para fins de prestação de contas a secretaria municipal de educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de compra, expedida pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 202xx.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados, conforme Cronograma de Entrega o qual atestará seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 5.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.
- 5.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.7. O presente contrato terá validade de 10(dez) meses a partir de sua assinatura

6. CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa.

Planilha de Especificações

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA).

9. CLÁUSULA NONA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **secretaria municipal**, da Entidade Executora, através do servidor **XXXX, nomeado através do decreto municipal nº XXXX**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **XXX/XXXX**, lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por **(INSERIR EMAIL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO)**., transmitido pelas partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/(**INSERIR EMAIL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO**), consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Ibitiara/BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ibitiara -BA, xx de xxxxx de 202x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DO MUNICÍPIO E ESTADO).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA